



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 778, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 749, DE 03 DE MAIO DE 2017, E LEI Nº 540, DE 06 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 4º da lei nº 749, de 03 de maio de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – O Chefe de Gabinete do Prefeito possui status de Secretário, com remuneração equivalente.”

Art. 2º A remuneração devida ao ocupante do cargo de Assessor de Comunicação e Cerimonial, previsto na Lei nº 749, de 03 de maio de 2017, será o de simbologia **CC 13**.

Art. 3º Fica inserido na tabela contida no art. 22 da Lei nº 749, de 03 de maio de 2017, o símbolo **CC 15**, com remuneração de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais).

Art. 4º Cria no ITEM I do Gabinete do Prefeito, disposto na Lei nº 749, de 03 de maio de 2017, o seguinte cargo, com o devido quantitativo e simbologia de remuneração, a saber:

**ITEM I
DO GABINETE DO PREFEITO**

.....
10.0 – Assessor Técnico Especializado

Denominação de Cargos	Símbolo	Quant
Assessor Técnico Especializado	CC 15	01

Art. 5º Altera a remuneração devida ao dirigente do cargo de Chefe do Setor de Planos e Projetos Urbanísticos, previsto na Lei nº 749, de 03 de maio de 2017, no ITEM XIII da Secretaria Municipal de Planejamento, passando a ser o de simbologia **CC 15**.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica criado o parágrafo único ao artigo 8º da lei 540, de 06 de julho de 2010, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – O ocupante da função de confiança prevista no caput perceberá gratificação de R\$ 3.000,00 (três mil) reais em razão do seu exercício, a ser acrescida aos vencimentos.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Ilderlei Cordeiro
Prefeito Municipal